



EXTRATO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022-CISGAP
CONTRATO N.º 45/2022

Objeto: Aditivo de valor de 25% referente ao contrato 45/2022 para prestação dos serviços de consultas em cardiologia, consultas médicas em cardiologia nas redes de atenção e elaboração do plano de cuidados e outras diagnoses - cardiologia, conforme tabela edital de chamamento nº 01/2021.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Clínica Cardiológica Cassoli Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 11.802.748/0001-24, sito a Rua: Quintino Bocaiuva, nº 2326, complemento Edifício Biocentro, 4º andar, sala 01, Bairro: Centro, CEP: 85010-300, Guarapuava- PR, tendo como responsável legal o Sr. José Carlos Cassoli.

Valor do aditivo: R\$ 25.121,25 (vinte e cinco mil cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: de 17/08/2022 à 31/12/2022.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



EXTRATO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2022-CISGAP
CONTRATO N.º 25/2022

Objeto: Aditivo de valor de 25% referente ao contrato 25/2022 para prestação dos serviços de plantão médico por hora trabalhada: SAMU, UPA, Call Center, Pronto Atendimento 24 horas, conforme tabela edital de chamamento nº 01/2022.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Clínica Médica Z.K. Jankowski Junior Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 25.407.620/0001-70, sito a Rua: Amálio Pinheiro nº 2251, Bairro: Batel, CEP: 85.015-334, Guarapuava-PR, tendo como responsável legal o Sr. Zdzislaw Kamierz Jankowski Junior.

Valor do aditivo: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Vigência: de 17/08/2022 à 31/12/2022.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 17/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO. A abertura será no dia 19 de Setembro de 2022 às 09:00 horas, do tipo “TÉCNICA E PREÇO”, e em regime de contratação por “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 17 de Agosto de 2022. Maicol G. C. R. Barbosa – Prefeito.



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 147/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PADRONIZADOS DE USO EM CAMPANHA DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO PIETROBON, EM REGIME EMERGENCIAL."

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo período de 02 (dois) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.001.10.302.1001.2.706.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.1001.2.706.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATADO: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ/MF: 32.743.242/0001-61

VALOR TOTAL: R\$ 12.922,75 (doze mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
01	AMICACINA SULFATO INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 250 MG/ML	AMP2	16,00	19,90	318,40
02	AMICACINA SULFATO INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 50 MG/ML	AMP2	16,00	10,90	174,40
03	CETOPROFENO FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML	AMP2	250,00	3,99	997,50
07	DICTIOFENACO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML	AMP3	416,00	1,99	827,84
08	DIPIRONA SÓDICA APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 500 MG/ML	AMP2	500,00	4,99	2.495,00
09	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 5MG + 500MG/ML	AMP5	666,00	5,59	3.722,94
10	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 20 MG/ML	AM IML	125,00	1,99	248,75
13	LIDOCAINA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, DOSAGEM: 2%	FR 20	58,00	12,99	753,42
16	ATADURA CREPOM 10 CM, CONTENDO 13 FIOS X CM2, MEDINDO 20 CM DE LARGURA.	RL 1,8	250,00	0,60	150,00

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



17	COM APROXIMADAMENTE 1,8 METROS DE TECIDO EM COMPRIMENTO, CONFECCIONADA COM FIOS DE MASSA PURA OU CARACTERÍSTICAS MISTAS, COM ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES LATERAIS, SEM FIOS SOLTOS, RESISTENTE, ESPESURA E TEXTURA UNIFORME, ISENTA DE FALHAS OU LANUGEM, APRESENTANDO MACIEZ E ELASTICIDADE NEUTRA PARA EVITAR O EFEITO DE GARROTEAMENTO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE SEM POSSUIR CARACTERÍSTICAS ABRASIVAS E AUTO ADERENTES, COM PESO MÍNIMO DE 43,6 GRAMAS.	RL 1,8	250,00	0,70	175,00
18	ATADURA CREPOM 20CM, CONTENDO 13 FIOS X CM2, MEDINDO 20 CM DE LARGURA, COM APROXIMADAMENTE 1,8 METROS DE TECIDO EM COMPRIMENTO, CONFECCIONADA COM FIOS DE MASSA PURA OU CARACTERÍSTICAS MISTAS, COM ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES LATERAIS, SEM FIOS SOLTOS, RESISTENTE, ESPESURA E TEXTURA UNIFORME, ISENTA DE FALHAS OU LANUGEM, APRESENTANDO MACIEZ E ELASTICIDADE NEUTRA PARA EVITAR O EFEITO DE GARROTEAMENTO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE SEM POSSUIR CARACTERÍSTICAS ABRASIVAS E AUTO ADERENTES, COM PESO MÍNIMO DE 43,6 GRAMAS.	RL 1,8	250,00	0,89	222,50
23	EQUIPO, MATERIAL: PVC CRISTAL, TIPO GOTIEJADOR, GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA-REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR: CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA TIPO CÂMARA, CÂMARA FLEXÍVEL C/ FILTRO AR, COMPRIMENTO: MÍN. 180 CM, TIPO DE EQUIPO: P/NUTRIÇÃO ENTERAL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTAVEL.	UN	50,00	1,99	99,50
25	SONDA TIPO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 8 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO:	UN	1.000,00	0,99	990,00

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



27	PONTA: PONTA DISTAL CILINDRICA FECHADA, COMPONENTES: C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	AM IML	250,00	6,99	1.747,50
Total: 12.922,75					

CONTRATADO: ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 85.477.586/0001-32
VALOR TOTAL: R\$ 60.927,13 (sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
04	CLONIDINA CLORIDRATO FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG/ML	AM IML	16,00	14,60	233,60
05	CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	FRC500	416,00	13,43	5.586,88
06	CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO	FC1000	166,00	15,65	2.597,90
11	FUROSEMIDA COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP2	166,00	4,07	675,62
12	GLICOSE, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9% COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO	FRC500	166,00	8,97	1.489,02
14	MANITOL, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, DOSAGEM: 20%	FC250	25,00	12,95	323,75
15	NEOSTIGMINA METILSULFATO APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 0,5 MG/ML	AM IML	25,00	2,78	69,50
19	INDICADOR BIOLÓGICO ESPÉCIE: BACILLUS STEAROTERMOPHILUS, APLICAÇÃO: PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, TIPO SEGUNDA GERAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESPOSTA EM 3 HORAS, APRESENTAÇÃO: AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA.	UN	41,00	6,66	273,06
20	FIQ DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO: FIO Nº 1, COMPRIMENTO: MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 1/2 CÍRCULO CILINDRICA, COMPRIMENTO: 5 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, ENVELOPE COM 15 UNIDADES.	UN	100,00	175,75	17.575,00
21	FIQ DE SUTURA, MATERIAL: POLILACTINA	UN	20,00	382,95	7.659,00

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



22	TIPO FIO: 1-0, COR: VIOLETA, COMPRIMENTO: 70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1/2 CÍRCULO CILINDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 4,0 CM, ESTÉRIL, ENVELOPE COM 15 UNIDADES.	UN	120,00	175,75	21.090,00
24	CEFAZOLINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÉUTICA: P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	E/A	100,00	9,21	921,00
26	PETROLATO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO ESBRAÑQUICADO, FLUIDO, LEVE, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ISENTO DE DNASE, RNASE E PROTEASE, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 8042-47-5	L	2,00	48,10	96,20
28	NALBUFINA CLORIDRATO DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM IML	40,00	21,79	871,60
29	METARAMINOL, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML	AM IML	50,00	12,58	629,00
30	ADENOSINA, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 3 MG/ML	AMP2	50,00	16,72	836,00
Total: 60.927,13					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA DISPENSA: R\$ 73.849,88 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Nova Tebas, 17 de agosto de 2022.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 147/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PADRONIZADOS DE USO EM CAMPANHA DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO PIETROBON, EM REGIME EMERGENCIAL.

Com fundamento nas informações constantes em Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 09/08/2022, e recebido pela Comissão de Licitação no dia 11/08/2022, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a aquisição do objeto supramencionado, perfazendo o valor de R\$ 12.922,75 (doze mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), tendo como contratada a empresa **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.743.242/0001-61; e perfazendo o valor de R\$ 60.927,13 (sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), tendo como contratada a empresa **ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.477.586/0001-32. Perfazendo o **VALOR TOTAL de R\$ 73.849,88 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo, o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, 17 de agosto de 2022.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 147/2022
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

REF: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PADRONIZADOS DE USO EM CAMPANHA DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO PIETROBON, EM REGIME EMERGENCIAL.

A documentação referente à **Dispensa de Licitação nº 045/2022** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 045/2022, para a aquisição do objeto supramencionado com as empresas: **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.743.242/0001-61, perfazendo o VALOR de R\$ 12.922,75 (doze mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos); **ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.477.586/0001-32, perfazendo o VALOR de R\$ 60.927,13 (sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos). **Perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 73.849,88 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

PUBLIQUE-SE.

Nova Tebas, 17 de agosto de 2022.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2022
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 057/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: AD INSTRUMENTOS CIRURGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ – 06.276.904/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS MÉDICO CIRÚRGICOS QUE RESTARAM DESERTOS NO PREGÃO 029/2022, PARA SEREM UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE VASCULAR E ORTOPEDIA PELA CAMPANHA DE CIRURGIAS ELETIVAS REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO PIETROBON DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 17 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em até 30 dias, após a declaração formal (recebimento definitivo) da aceitação do item adjudicado por parte da CONTRATANTE e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela CONTRATADA, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

VALOR TOTAL: R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdos santos@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

SÚMULA: REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, ESTADO DO PARANÁ, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO ARTIGO 139 DO REGIMENTO INTERNO, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Todos os setores da Câmara Municipal de Nova Tebas deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – Desenvolvimento do controle social na Administração Pública;

Art. 3º As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Nova Tebas deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11, e considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

XV – Outros dados exigidos por normas legais, em especial nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná e na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2005;

XV – O texto integral da Lei Federal nº 12.527/2011 e da presente Resolução, o que poderá ser feito através de link.

Parágrafo único – As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Tebas ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação de regência.

Art. 6º O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à Diretoria Geral dessa Câmara Municipal, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 7º O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Câmara Municipal ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal, obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e constando, obrigatoriamente:

- I – O nome do requerente;
- II – Número de documento de identificação, válido (RG, CPF e Título de Eleitor);
- III – O endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- IV – A especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Art. 8º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. Abertura das propostas as 09h01min, do dia 30 de Agosto de 2022, tipo menor preço do lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 17/08/2022, Maicol G. C. Rodrigues Barbosa – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ – 32.743.242/0001-61

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PADRONIZADOS DE USO EM CAMPANHA DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO PIETROBON, EM REGIME EMERGENCIAL.

DATA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será pelo período de 02 (dois) meses, a partir da data de assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após entrega dos medicamentos, junto à respectiva nota fiscal e após relatório definitivo elaborado pela Fiscal de Contratos.

VALOR TOTAL: Fica previamente acertado o valor global de R\$ 12.922,75 (doze mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

- I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;
- IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- X - Interessado: pessoa que encaminhou à Câmara Municipal de Nova Tebas o "Formulário de Pedido de Acesso à Informação";
- XI - Formulário de pedido de acesso à informação: documento padrão da Câmara Municipal de Nova Tebas para a solicitação de acesso à informação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, e será executado na conformidade com os princípios básicos, dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;
- V - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Parágrafo único - O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 5º O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I – Competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II – Registros da execução orçamentária e financeira;
- III – Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IV – Convênio e outros instrumentos de cooperação;
- V – Concursos públicos;
- VI – Prestações de contas anuais;
- VII – Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VIII – Gestão de pessoal;
- IX – Demonstrativo de diárias de viagem;
- X – Despesas de combustíveis com o veículo oficial;
- XI – Nomeação de servidores em cargo em comissão;
- XII – Despesas com publicidade;
- XIII – Pauta das sessões da Câmara, com antecedência mínima de 24h00min de sua realização;
- XIV - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§ 1º O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - Genéricos;
- II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Poder Legislativo Municipal de Nova Tebas, 16 de Agosto de 2022.

HOANDERSON MARTINS BERGER
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

XII – Engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XIII – Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIV – Retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XV – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XVI – Apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

XVII – Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVIII – Utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;

XIX – Exercer atividade profissional, a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

SEÇÃO ÚNICA DA ACUMULAÇÃO

Art. 7º. Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 8º. O servidor não será remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10. O servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar ao Legislativo Municipal, por dolo ou culpa devidamente apurados.

Parágrafo único. Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I – Pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e nos prazos estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II – Pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos ao seu exame ou fiscalização;

III – Pela falta ou inexistência das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação;

IV – Por qualquer erro de cálculo ou redução contra o Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, ou comissivo, doloso ou culposo, que resultem em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízos dolosamente causados ao erário somente será liquidada na forma da Lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o funcionário, perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art.12. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 13. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 14. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Art. 15. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor somente será afastada no caso de absolvição criminal transitada em julgado, que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 16. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 17. O servidor ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo, não poderá:

I – Atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II – Prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo.

Parágrafo único. O período de interdição para exercício de atividade que caracterize conflito de interesses com o cargo ocupado será de 6 (seis) meses, devendo ser observada, neste prazo, as seguintes regras:

I – Não estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública;

II – Não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Art. 18. Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos e nessa qualidade, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código de Ética e Disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

CAPITULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 19. Será constituída, por ato do Presidente do Poder Legislativo, a Comissão de Ética, composta por 03 (três) servidores efetivos e respectivos suplentes, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Parágrafo único. Na impossibilidade de convocação de respectivos suplentes da Comissão, o Presidente do Poder Legislativo, poderá se valer de servidores do Poder Executivo, enviando ofício de solicitação ao Prefeito Municipal, para a designação dos servidores.

Art. 20. A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infração a princípio ou norma ética profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas por autoridades, servidores, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

Art. 21. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Presidente da Câmara.

Art. 22. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar o respectivo expediente ao órgão competente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Parágrafo único: O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Art. 23. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer do relator, aprovado pelos demais membros.

Art. 24. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público municipal ou do prestador de serviços contratado, alegando falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos.

TÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 25. São penalidades disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão;

IV – Extinção de aposentadoria ou disponibilidade;

V – Destituição de cargo em comissão ou da função de chefia, por infrações disciplinares.

Art. 26. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. São circunstâncias que atenuam a pena, ter o acusado:

I – Colaborado com a apuração dos fatos em procedimento de sindicância ou em processo administrativo;

II – Confessado espontaneamente o fato caracterizado como infração disciplinar, em depoimento ou declarações;

III – Procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração disciplinar, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou, antes do julgamento, ter reparado o dano;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

IV – Cometido a infração sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem ilícita ou irregular de autoridade superior, por temor reverencial iminente e considerável.

Art. 27. Configuram faltas disciplinares:

I – Grupo I, puníveis com demissão:

1) ofender, física ou moralmente, em serviço ou em razão deste, outro servidor ou terceiro, salvo no caso de legítima defesa, na primeira hipótese ou de retorsão na segunda;

2) ser condenado, por sentença definitiva, pela prática de crime contra a Administração Pública;

3) ser condenado, por sentença definitiva, pela prática de crime apenado com privação de liberdade;

4) ter sido apenado, em processos administrativos disciplinares anteriores, por 2 (duas) penas de suspensão, em caso em que um terceiro processo seja julgado procedente;

5) praticar ato de improbidade, nos termos da legislação vigente;

6) prejudicar, dolosamente, os serviços públicos e a Fazenda Municipal, quando do uso indevido de equipamentos, veículos ou outros bens públicos ou no exercício irregular de suas funções;

7) revelar segredo do qual tomou conhecimento em razão do cargo ou função;

8) praticar advocacia administrativa;

9) aplicar, irregularmente, dinheiro público recebido para execução de determinada tarefa;

10) deixar de prestar contas da aplicação de valores recebidos, conforme preceitua a legislação vigente;

11) acumular, ilegalmente, cargos, empregos ou funções públicas;

12) valer-se do cargo ou função para obter proveito indevido próprio ou de outra pessoa;

13) utilizar pessoal, recursos ou bens públicos em proveito próprio ou de terceiros;

14) receber propina ou qualquer tipo de vantagem para facilitar ou dificultar a decisão ou o andamento de processos;

15) falsificar ou adulterar documento público;

16) apropriar-se de documento público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

- 17) opor resistência injustificada ao andamento de documento, de processo ou de execução de serviço;
- 18) oferecer resistência generalizada ao cumprimento de ordens e regulamentos, demonstrando inconformismo e, com isto, prejudicar a disciplina geral e o bom andamento dos serviços;
- 19) manter sob sua chefia imediata, sem o conhecimento expresso do superior hierárquico, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil, salvo se a chefia foi assumida após a admissão do chefiado ou em caso de substituição;
- 20) abandonar o serviço;
- 21) ser inassíduo;
- 22) ser ineficiente no serviço;
- 23) recusar-se, imotivadamente, a submeter-se a exame ou perícia médica necessária a servir de prova em procedimento administrativo;
- 24) conduzir-se de forma atentatória ao pudor;
- 25) praticar ato lesivo ao patrimônio municipal, consumado ou não consumado por circunstâncias alheias à vontade do agente;
- 26) manifestar incontinência pública e conduta escandalosa em serviço;
- 27) participar da gerência ou administração de empresas privadas, bancárias ou sociedades civis que mantenham relações comerciais com o Município, salvo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- 28) prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal;
- 29) omitir informação, ou prestá-la falsamente, visando à manutenção de benefício previdenciário para o qual tenha perdido o direito;
- 30) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- 31) coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 32) fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Município, por si, ou como representante de outrem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

- 33) requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juro ou outros favores semelhantes municipais, exceto privilégio de invenção própria;
- 34) exercer, mesmo fora do horário de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;
- 35) incitar greves ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
- 36) constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até o 2º grau;
- 37) receber estipêndios de firmas fornecedoras do Município ou de entidades fiscalizadas no Município;
- 38) valer-se de sua qualidade de servidor para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
- 39) praticar ato configurado como assédio moral, tais como chantagem, coação, ameaça, isolamento do subordinado, exposição a situação vexatória, humilhante ou degradante.

II – Grupo II, puníveis com suspensão de até 90 (noventa) dias:

- 1) deixar, injustificadamente, de executar as atribuições do cargo ou função, previstas na legislação pertinente;
- 2) recusar-se, injustificadamente, a prestar serviço extraordinário para o qual for convocado por escrito;
- 3) ofender, em serviço, desmotivadamente, moral ou fisicamente, autoridade ou superior hierárquico, outro servidor ou qualquer pessoa do público;
- 4) deixar de usar equipamento de segurança necessário à execução de seu trabalho, quando o equipamento for fornecido pelo Poder Legislativo, que deverá fiscalizar o seu uso;
- 5) transferir, injustificadamente, a outrem a execução das tarefas de seu cargo;
- 6) ausentar-se, injustificadamente, do local onde presta seu trabalho, sem prévia autorização de superior hierárquico;
- 7) proceder, na execução das tarefas, de forma desidiosa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

- 8) desatender, sem justa causa, intimação para depor em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- 9) proibir, ou de qualquer forma impedir que servidor sob sua chefia ou ordens compareça a ato de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;
- 10) dirigir veículo público sem estar autorizado;
- 11) recusar-se a pagar multa de trânsito, por infração pessoal, confirmada em recurso, cometida quando na direção de veículo público;
- 12) apresentar-se no local de trabalho sob o efeito de bebida alcoólica, ou substância estupefaciente;
- 13) trajar-se inadequadamente em serviço, observadas as seguintes situações:
 - a) se não estiver usando uniforme, quando o mesmo for fornecido e de uso obrigatório, salvo motivo justificado;
 - b) quando a vestimenta ofender a moral e os bons costumes;
- 14) desperdiçar material utilizado na execução dos serviços;
- 15) tratar deseducada e desrespeitosamente as pessoas do público e os colegas de trabalho;
- 16) orientar incorretamente, em desacordo com suas atribuições funcionais, pessoas do público que necessitem de informações a respeito do serviço público;
- 17) descumprir as ordens superiores, exceto as manifestamente ilegais;
- 18) descumprir qualquer outro dispositivo que se refira a deveres dos servidores em geral e proibições impostas aos mesmos;
- 19) cometer infrações de trânsito, confirmadas após a possibilidade de ampla defesa por todos os meios legais, se motorista, que impliquem na suspensão da licença para dirigir;
- 20) desatender, injustificadamente, convocação para participar de curso ou atividade de treinamento promovido ou apoiado pela Administração Municipal, quando de caráter obrigatório;
- 21) deixar de observar as normas legais e regulamentares;
- 22) recusar fé a documentos públicos;
- 23) promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com elas;
- 24) exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o horário de trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

- 25) cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
 - 26) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;
 - 27) empregar material do serviço público em atividade particular;
 - 28) tratar de forma desigual servidor que esteja cumprindo estágio probatório em relação aos servidores estáveis, ameaçando-o em sua avaliação de desempenho.
- § 1º. A pena de demissão prevista para as infrações descritas no Grupo I poderá ser substituída pela de suspensão, desde que demonstrada a atenuação prevista no parágrafo único, do artigo 26, desta Resolução.
- § 2º. As penas para as infrações previstas no Grupo II serão de suspensão por 1 (um) a 90 (noventa) dias, dependendo do grau de responsabilidade do agente, ou a sua colaboração para a apuração dos fatos.
- § 3º. Poderá ser aplicada a pena de advertência às infrações previstas no Grupo II, desde que a ação do agente seja considerada de pouco efeito sobre o bom andamento do serviço, o ambiente de trabalho e o meio social, e não tenha causado prejuízo ao erário.
- Art. 28.** Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.
- § 1º. Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.
- § 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.
- Art. 29.** A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo ou função, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
- Art. 30.** O servidor demitido pela prática de ato de improbidade estará sujeito ainda às sanções previstas na legislação federal pertinente.
- Art. 31.** A aplicação das penalidades de demissão e de destituição de cargo em comissão, pela prática de qualquer das infrações previstas nos itens 6 e 11, do Grupo I, do artigo 27, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou, se comissionado, for destituído do cargo em comissão, pela prática de qualquer das infrações previstas nos itens 2, 5, 8, 9 e 14, do Grupo I, do artigo 27.

Art. 32. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 33. Entende-se por inassiduidade habitual as faltas ao serviço sem causa justificada por 45 (quarenta e cinco) dias, contínuas ou não, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 34. O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 35. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – Pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de demissão, exoneração (estágio probatório), cassação de aposentadoria ou disponibilidade do servidor vinculado ao Poder Legislativo, e suspensão superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

II – Pelo Diretor Geral, quando se tratar de penas de advertência e de suspensão até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 36. A ação disciplinar prescreverá:

I – Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na Lei Penal e na Lei de Improbidade Administrativa aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime e como improbidade administrativa.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr, integralmente, a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 5º. Suspendo o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir da cessação do motivo que deu causa à suspensão, computando-se o prazo anteriormente decorrido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DO INÍCIO DO PROCESSO**

Art. 37. Os detentores de cargos ou funções de chefia e os servidores em geral ficam obrigados a comunicar as irregularidades de que tiverem ciência no serviço público municipal, à Mesa da Câmara, ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para apuração e definição das responsabilidades.

§ 1º. Qualquer pessoa do povo, maior e capaz, pode fazer a comunicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A comunicação, escrita e protocolizada, conterá o nome e qualificação do comunicante, seus documentos (RG e Título de Eleitor) o nome da autoridade a quem é dirigida, a descrição dos fatos tidos como irregulares, a menção dos eventuais responsáveis, o rol de testemunhas, a indicação de outros meios de prova e o pedido de apuração.

§ 3º. O procedimento administrativo será instaurado por Portaria, expedida pelas autoridades indicadas no caput deste artigo.

§ 4º. O processo administrativo e o processo administrativo disciplinar terão publicidade restrita às partes e ao advogado com procuração nos autos até a publicação da decisão de julgamento pela autoridade competente.

**SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS NESTE CAPÍTULO**

Art. 38. Autos são o conjunto de peças que constituem o processo, que será iniciado com a capa que o guarda, anexando-se as peças seguintes, que serão numeradas em ordem crescente, sendo que a juntada de peças adicionais será certificada; nas folhas cujos versos não estejam utilizados, será aplicado carimbo com os dizeres "em branco".

Parágrafo único. Os volumes deverão conter até 200 (duzentas) folhas e, em caso de excesso, serão iniciados outros tantos volumes quantos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Art. 39. Advogado é o profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, escolhido pelo acusado ou nomeado pela Comissão para fazer a defesa, acompanhando todos os atos do processo.

Art. 40. Citação é o instrumento escrito, assinado pelo presidente da Comissão, destinado a estabelecer a relação processual, dando ao acusado conhecimento da imputação que contra ele é feita, mediante a juntada da portaria e convocando o acusado para apresentar-se à Comissão, acompanhado de advogado, em dia, hora e local certos, a fim de que preste declarações defendendo-se e acompanhar todos os atos do processo, ficando ciente de que, no caso de citação válida, o processo terá prosseguimento mesmo sem a sua presença.

§ 1º. O instrumento de citação, tirado em duas vias, assinadas pelo presidente da Comissão, mencionará o nome completo e a qualificação do acusado, seu endereço, o número da cédula de identidade, o cargo que ocupa e o local onde trabalha; farão menção aos demais elementos constantes do caput deste artigo e irá acompanhado de cópia da portaria que ordenou a instauração do processo.

§ 2º. A entrega da citação far-se-á por mensageiro da Câmara que, encontrando o acusado, pedirá a ele que assine e date a segunda via do instrumento, dando sua ciência; no caso de recusa por parte do acusado em receber a citação, o mensageiro dará ciência verbal ao acusado do que consta na portaria e do dia, hora e local da realização da audiência, o que será feito na presença de 2 (duas) testemunhas, lavrando-se certidão a respeito.

§ 3º. Se, por ausência da cidade ou desconhecimento de novo endereço, o acusado não puder ser encontrado, o mensageiro certificará esse fato numa das vias do instrumento, que será devolvida à Comissão.

§ 4º. Não sendo possível a citação pessoal, far-se-á a citação por edital publicado no Diário Oficial do Município, em três edições consecutivas, devendo o referido instrumento informar datas e horas das futuras audiências (para a tomada de depoimento e eventual oitiva de testemunhas).

Art. 41. Declarações são manifestações iniciais dos acusados no processo, nas quais o mesmo poderá confessar a prática da infração que lhe é imputada, negar a prática,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

apresentar argumentos que justifiquem a prática, não sendo o acusado obrigado a produzir prova contra si.

Art. 42. Intimação é o instrumento escrito pelo qual se convoca testemunha, servidor do legislativo, para prestar depoimento perante a Comissão, indicando-se o local, dia e hora e que ela é obrigada a comparecer sob pena de, não o fazendo ou não justificar a ausência, praticar infração disciplinar; por intimação entende-se, também, o instrumento a ser enviado ao acusado e ao advogado, se constituído, para acompanhar os procedimentos, após a citação.

§ 1º. A intimação será lavrada em 2 (duas) vias, assinadas pelo presidente da Comissão e conterá o nome, a qualificação, o endereço da pessoa a ser intimada, a qualidade pela qual essa pessoa está sendo intimada, bem como o local, dia e hora em que se realizará a audiência.

§ 2º. A entrega da intimação ficará a cargo de mensageiro da Câmara, que entregará a primeira via ao destinatário e pedirá que este acuse o recebimento na segunda via, a ser devolvida à Comissão.

§ 3º. Havendo recusa do destinatário no recebimento da intimação, o mensageiro poderá certificar, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que deu conhecimento ao destinatário do teor da intimação.

Art. 43. Convite é o instrumento contendo os mesmos requisitos da intimação, mas a ser dirigida a pessoa indicada como testemunha que não pertença ao quadro da Câmara, aplicando-se as mesmas regras dos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 42, desta Resolução.

Art. 44. Termos são relatos escritos, mencionando, conforme o caso, o recebimento da portaria, as ocorrências havidas nas audiências, bem como as deliberações da Comissão ou de seu presidente.

Art. 45. Juntada é a introdução, certificada, nos autos, dos termos, das defesas e de documentos apresentados pelo advogado e de documentos que, após o início do processo, forem encaminhados à Comissão.

Art. 46. Intercorrência é o registro de outros fatos mencionados no prontuário ou relativos ao acusado, que possam agravar ou atenuar o julgamento relativo à imputação feita no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Art. 47. Advertência prévia à testemunha é o esclarecimento a ser feito à testemunha, servidora ou não, de que em seu depoimento deve dizer a verdade do que sabe, sob pena de praticar o delito de falso testemunho.

Parágrafo único. Quando no texto de dispositivos desta Resolução, houver a referência à "mensagem da Comissão", entenda-se como qualquer dos membros integrantes da mesma.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 48. Ficam criadas as Comissões abaixo indicadas, a serem nomeadas pelo Presidente da Câmara, cabendo a esta a competência para dirimir questões administrativas pertinentes às Comissões e aos seus membros:

I – Comissão Permanente de Sindicância;

II – Comissão Processante Disciplinar Permanente;

III – Comissões Especiais.

Parágrafo único. As Comissões terão local certo e determinado para o seu funcionamento.

Art. 49. Recebida a comunicação de que trata o caput do artigo 37 desta Resolução ou denúncias de irregularidades contra o Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara expedirá Portaria ordenando que as Comissões conduzam os trabalhos que poderão tomar a forma de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Art. 50. A Comissão Permanente de Sindicância será responsável pela condução e conclusão dos procedimentos de sindicância.

Art. 51. A Comissão Permanente de Sindicância será composta de 6 (seis) membros, designados por Portaria dentre servidores efetivos, estáveis ou não, sendo:

I – 3 (três) membros titulares, um deles o Presidente;

II – 3 (três) membros suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Parágrafo único. Qualquer membro, titular ou suplente, poderá substituir o Presidente em caso de ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR PERMANENTE

Art. 52. A Comissão Processante Disciplinar Permanente será responsável pela condução e conclusão dos processos administrativos disciplinares.

Art. 53. A Comissão Processante Disciplinar Permanente será composta de 6 (seis) membros, designados por Portaria dentre servidores efetivos, estáveis ou não, sendo:

I – 3 (três) membros titulares, um deles o Presidente;

II – 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. Qualquer membro, titular ou suplente, poderá substituir o Presidente em caso de ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 54. As Comissões Especiais serão responsáveis pela condução e conclusão de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares quando os mesmos não puderem ser conduzidos pelas Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A Comissão Especial será nomeada na Portaria que determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 55. As Comissões Especiais serão compostas de 4 (quatro) membros, dentre servidores efetivos, estáveis ou não, sendo:

I – 3 (três) membros titulares, um deles o Presidente;

II – 1 (um) membro suplente.

Parágrafo único. Qualquer membro, titular ou suplente, poderá substituir o Presidente em caso de ausências ou impedimentos. Aplica-se às Subseções I, II, e III, o parágrafo único do artigo 19, desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA COMUM DAS COMISSÕES

Art. 56. Compete às Comissões de que trata a Seção III deste Capítulo:

I – Aplicar e fazer aplicar o Código de Ética e Disciplina do servidor público municipal, devendo:

a) submeter ao Presidente do Poder Legislativo propostas para o seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

II – Os trabalhos das Comissões devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

b) proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

c) independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas nesta Resolução.

SEÇÃO V DA SINDICÂNCIA

Art. 57. Sindicância é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar ou do processo administrativo, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria de infração disciplinar ou de irregularidades contra o Legislativo Municipal.

§ 1º. A sindicância possui efeito sigiloso até a conclusão dos trabalhos pela respectiva Comissão, podendo o seu Presidente afastar o efeito sigiloso se julgar que o fornecimento de cópias não venha a atrapalhar o andamento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

§ 2º. Por ser procedimento de investigação e não de punição, a sindicância não comporta o contraditório.

§ 3º. As testemunhas poderão vir acompanhadas de advogados, munidos de instrumento de procuração, mas por ser procedimento investigativo a testemunha e/ou seu advogado não poderão acompanhar o depoimento das demais testemunhas.

§ 4º. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento, pela Comissão, da Portaria que determinou a sua instauração, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão, dirigida à autoridade que determinou a instauração.

§ 5º. Na sindicância, a formação dos autos, os termos, a intimação, o convite, a tomada de depoimentos e a juntada de peças obedecerão ao que for estabelecido neste Capítulo para o processo administrativo disciplinar.

§ 6º. O relatório da Comissão, na Sindicância, terá itens mencionando a Portaria, a peça inicial, os objetivos da sindicância, as providências tomadas, a apreciação das provas colhidas e o parecer final.

§ 7º. Da sindicância poderão resultar:

I – o arquivamento do processo, se verificada:

a) a não ocorrência do fato comunicado;

b) a não configuração do fato como infração disciplinar ou irregularidades previstas em lei;

c) a não determinação da abertura por autoridade competente.

II – A instauração de processo administrativo disciplinar ou processo administrativo, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 8º. Os atos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar ou o processo administrativo que vier a ser instaurado.

§ 9º. Da conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá requerer o envio de cópia do procedimento de sindicância ao Ministério Público, caso entenda que se tenha configurado crime ou improbidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

SEÇÃO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 58. Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao seu cargo ou função e que caracterizem infração disciplinar, tendo como resultado a aplicação da penalidade correspondente ou o arquivamento sem penalidade, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. O contraditório e a ampla defesa serão exercidos obrigatoriamente pelo próprio acusado ou por advogado constituído pelo mesmo.

§ 2º. São obrigações do acusado em defesa de causa própria ou do advogado constituído:

I – Acompanhar o acusado quando for necessária a presença deste em todos os atos do procedimento;

II – Elaborar defesa prévia escrita, com o rol de testemunhas, juntada de documentos, formularem requerimento de prova pericial e de inspeção, arguir incidente de insanidade mental, de acordo com as normas do Código de Processo Civil;

III – Estar presente às diligências e audiências, formular perguntas e reperguntas ao perito, ao assistente e às testemunhas, oferecer contraditórias;

IV – Apresentar defesa final.

§ 3º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, da portaria que determinou a instauração, poderá ser concedida pela autoridade autora da portaria prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, mediante solicitação fundamentada do presidente da Comissão.

§ 4º. O recebimento da Portaria de que trata o § 3º deste artigo deverá ser reduzido a termo, onde, necessariamente, indicará a data na qual a Comissão efetivamente recebeu a Portaria, iniciando a partir dessa data a contagem do prazo para conclusão dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

§ 5º. No mesmo termo de que trata o §4º deste artigo, a Comissão indicará as testemunhas arroladas a serem ouvidas em audiência.

§ 6º. Serão fornecidas ao acusado em defesa de causa própria ou ao advogado constituído, quando solicitadas, cópias de peças dos autos.

Art. 59. Recebida a portaria, a Comissão lavrará termo de recebimento e designará dia e hora para a tomada das declarações do acusado.

Art. 60. Na mesma data, será expedida citação ao acusado, para que, no dia e hora designados, compareça à sede da Comissão, acompanhado de advogado, se constituído, para prestar suas declarações, defendendo-se.

§ 1º. A ausência do acusado, não justificada e desde que tenha havido citação válida, não impedirá o andamento do processo.

§ 2º. Deverá o acusado dar ciência da citação recebida à chefia e, se exigido, comprovar o comparecimento à audiência; a chefia imediata do acusado não poderá impedir a presença do mesmo à audiência, constituindo infração disciplinar qualquer impedimento nesse sentido.

§ 3º. Não será considerado pedido de exoneração, feito pelo acusado, após efetivada sua citação em processo administrativo disciplinar.

Art. 61. No dia, hora e local designados, serão tomadas as declarações do acusado, precedidas do esclarecimento inicial de que ele não está obrigado a produzir prova contra si, sendo que as declarações serão assinadas pelo acusado, pelo advogado, se constituído, e pelos membros da Comissão e juntadas ao processo.

§ 1º. Da audiência será lavrado termo, descrevendo o desenvolvimento da audiência, assinalando a presença ou não do acusado ou de advogado constituído por este, incidentes que houverem, termo que será finalizado com as assinaturas do acusado, se presente, do advogado, se constituído, e dos membros da Comissão, saindo o acusado e o advogado intimados do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da defesa prévia.

§ 2º. Na defesa prévia escrita, o acusado ou advogado, se constituído, poderá, desde logo, desenvolver a defesa, ou reservar-se para a defesa final, juntar o rol de testemunhas, documentos e pedir a realização de outros tipos de prova.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Art. 62. Recebida e atuada a defesa prévia, realizadas outras provas que precedem a oral, o presidente da Comissão designará dia, hora e local para a oitiva do perito, do assistente (se for o caso) e das testemunhas.

§ 1º. A inquirição do perito, do assistente e das testemunhas cabe ao presidente.

§ 2º. Quanto às testemunhas, que poderão ser arroladas até o número máximo de 8 (oito) para cada parte, serão ouvidas primeiramente as arroladas pela Comissão e, em seguida, as arroladas pela defesa.

§ 3º. As perguntas serão feitas observando-se a seguinte ordem: as do Presidente, as dos demais membros da Comissão e as do acusado ou advogado, se constituído, quanto às indicadas na portaria; as do acusado ou advogado, se constituído, as do Presidente e as dos demais membros da Comissão quanto às arroladas pela defesa.

§ 4º. As testemunhas poderão ser contraditadas, de acordo com as normas do Código de Processo Penal.

§ 5º. A Comissão, de ofício ou a pedido do acusado ou do advogado, se constituído, poderá designar audiência para oitiva de testemunhas referidas pelas testemunhas ouvidas.

§ 6º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação dos depoentes.

§ 7º. Os trabalhos realizados na audiência constarão no termo que mencionará a hora do início da audiência, a presença ou ausência do acusado, a presença do advogado, se constituído, eventuais debates sobre perícia e inspeção, a indicação das testemunhas ouvidas, eventuais contraditadas, desistência da oitiva de testemunhas e, salvo a necessidade de nova audiência para a oitiva de testemunhas referidas, a intimação do acusado e do advogado, se constituído, do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa final, a qual poderá ser produzida no texto do termo.

§ 8º. Se a Comissão verificar que a presença do acusado poderá causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, a mesma poderá determinar a retirada do acusado, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor, se constituído.

Art. 63. A defesa final poderá ser feita oralmente, a critério do acusado ou do advogado, se constituído, no termo da audiência; apresentada e atuada a defesa final, caso esta



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

não tenha sido feita no termo de audiência, a Comissão preparará relatório a ser enviado à autoridade competente, para fins de julgamento.

Parágrafo único. O relatório da Comissão será dirigido à autoridade incumbida da aplicação da pena, conforme o disposto no artigo 35 desta Resolução e conterá tópicos nos seguintes sentidos:

I – Denominação de relatório e menção à portaria que determinou a instauração do processo;

II – Identificação do acusado, contendo o seu nome completo, a sua nacionalidade, o seu estado civil, a rua e o número da sua residência, o número da sua cédula de identidade, o cargo que ocupa, número da matrícula e o local da sua lotação;

III – Menção à peça inicial e à expedição da portaria;

IV – Indicação de processos anteriores sofridos pelo acusado se for o caso;

V – Menção à validade da citação;

VI – Menção ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

VII – Menção aos argumentos apresentados pela defesa;

VIII – Menção à análise das provas colhidas;

IX – Menção à configuração ou não, como infração disciplinar, da conduta atribuída ao acusado;

X – Parecer final, contendo, dentre outras considerações, o pedido de condenação, com menção aos dispositivos legais infringidos, circunstâncias agravantes ou atenuantes ou pedido de absolvição e arquivamento do processo;

SUBSEÇÃO I

DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Art. 64. Será admitido, em separado, apresentado com a defesa prévia, pedido de instauração de incidente de insanidade mental do acusado, que se processará de acordo com os artigos 149 e seguintes do Código de Processo Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

SUBSEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 65. Se o acusado interferir no desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão poderá solicitar, à autoridade instauradora, o afastamento do acusado, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo necessário ao encerramento da instrução; findo o prazo, o acusado retornará à atividade.

SEÇÃO VII

DO JULGAMENTO

Art. 66. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade competente julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo único. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.

Art. 67. O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor da responsabilidade.

Art. 68. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica em nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 36 será responsabilizada na forma desta Resolução.

Art. 69. Extinta a punibilidade pela prescrição, autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 70. Quando a infração estiver capitulada como crime ou de improbidade administrativa, o processo disciplinar será remetido pela Presidência da Câmara ao



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Ministério Público para instauração de ação pertinente, ficando um traslado na Secretária da Câmara Municipal, Setor de Recursos Humanos.

SEÇÃO VIII

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 71. O processo disciplinar poderá ser revisto, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação de seu julgamento, a pedido ou de ofício, quando demonstrada a falta de cumprimento de requisito essencial à validade do julgamento ou se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 72. No processo revisório, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 73. A simples alegação da injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 74. O requerimento de revisão do processo será dirigido à Mesa da Câmara, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido à Comissão Processante Disciplinar Permanente ou à Comissão Especial, se for o caso, para as providências cabíveis para apresentar parecer sobre o assunto.

Art. 75. A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 76. A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 77. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 78. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 79. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

**SEÇÃO IX
DO PROCESSO SUMÁRIO**

Art. 80. Processo sumário, iniciado e encerrado no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período por motivo de força maior, devidamente comprovado, com a aplicação subsidiária das normas das demais Seções deste Capítulo, destina-se aos casos de exame de proposta de exoneração de servidor em estágio probatório, por insuficiência de desempenho.

§ 1º. O servidor será citado para, em dia e hora determinados, comparecer perante a Comissão, prestar declarações, trazer até 3 (três) testemunhas, documentos, podendo atuar em causa própria ou nomear advogado, caso queira, para defender-se e apresentar defesas escritas (prévia e final).

§ 2º. A citação será acompanhada de cópia do Boletim de Avaliação de Desempenho.

§ 3º. Em seguida, serão tomadas as declarações do servidor e recebida a defesa prévia (verbal ou escrita) pelo acusado, ou de advogado, se constituído, juntamente com os documentos que entender necessários à sustentação da defesa.

§ 4º. Em seguida, serão tomados os depoimentos das testemunhas.

§ 5º. Produzida a prova oral, juntados os documentos, o acusado ou advogado, se constituído, deduzirá verbalmente a defesa final, que será incluída no termo de audiência.

Art. 81. Apreciada a defesa, a Comissão fará relatório dirigido à autoridade competente para o julgamento, fazendo encaminhamento dos autos e opinando, motivadamente, pela exoneração ou não do servidor.

Art. 82. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Tebas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

Art. 83. Esta Resolução entrará em vigor, no 20º (vigésimo) dia da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal de Nova Tebas, 16 de Agosto de 2022.

**HOANDERSON MARTINS BERGER
PRESIDENTE**



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos**

**AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 52/2022.
OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de topografia e georreferenciamento de imóveis rurais, visando o atendimento do projeto de regularização fundiária, do Programa Vida Rural.
VALOR MÁXIMO: R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.
SUPPORTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 1447/2007, 6320/2017 e 8089/2020.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com>.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 01/09/2022 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRA: JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: - Pelo Portal da Transparência: <https://quarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>; ou - No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3010, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 17 de agosto de 2022.
PUBLIQUE-SE.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos

**RERATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022**

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de imóvel para abrigar o Departamento de Alimentação Escolar.
O Diretor de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 8437/2021, de 12 de janeiro de 2021, e com base no Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, n.º 643/2022 e Autorização do Diretor do Departamento de Compras, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
IMOBILIARIA GASPAR GUARAPUAVA LTDA	81.043.101/0001-41	R\$ 396.000,00

PUBLIQUE – SE
Guarapuava, 15 de agosto de 2022.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS
PROCESSO N.º: 168/2022
HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, HOMOLOGA, o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
C'ART REVESTIMENTOS	1, 2, 3, 4, 5, 6	R\$ 297.000,00

Guarapuava, 15 de agosto de 2022.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS
PROCESSO N.º: 208/2022
HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, HOMOLOGA, o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
IMPREFORM-FORMALARIOS CONTINUOS LTDA	1	R\$ 18.600,00

Guarapuava, 15 de agosto de 2022.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS
PROCESSO N.º: 164/2022
HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, HOMOLOGA, o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	1, 2, 3, 4, 5, 6	R\$ 621.000,00

Guarapuava, 17 de agosto de 2022.



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos**

DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

**EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA 01/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, nas edificações sob responsabilidade do Município de Guarapuava, com fornecimento integral dos materiais e serviços de mão de obra. CMEI – Xarquinho - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 298/2022.
CONTRATADA: DFG CONSTRUTORA EIRELI.
CNPJ - CPF/MF Nº: 26.411.419/0001-20.
VALOR TOTAL: R\$ 46.124,25 (Quarenta e seis mil cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 240 (Duzentos e quarenta dias).
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022**

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Manoel Ribas, 3015, CEP 85.055-010-Bairro dos Estados, sendo 01 (um) barracão em alvenaria e pré moldado, com área de 1.625,50m², terreno medindo 815,00m², com matrícula 22.158 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, para abrigar o Departamento de Alimentação Escolar.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 300/2022.
CONTRATADA: IMOBILIARIA GASPAR GUARAPUAVA LTDA.
CNPJ Nº: 81.043.101/0001-41.
VALOR TOTAL: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE 38/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para análise e assessoria de projetos e empreendimentos. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 275/2022.
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.
CNPJ Nº: 00.360.305/0001-04.
VALOR TOTAL: R\$ 102.956,56 (Cento e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022**

OBJETO: Execução da casa da Mulher Brasileira tipo III - proveniente do contrato de repasse nº 910940/2021/MMFDH/CAIXA celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Guarapuava.
CONTRATO Nº: 299/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: HAMMER ENGENHARIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº: 28.735.845/0001-44.
VALOR TOTAL: R\$ 980.456,70 (novecentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses.
FORO: Comarca de Guarapuava - Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022
DIEGO VOLFF/Diretor de Licitações e Contratos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - FUNREBOM
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS
PROCESSO N.º: 3/2022
HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, HOMOLOGA, o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINEASTICA LTDA	1	R\$ 42.560,00

Guarapuava, 17 de agosto de 2022.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava